



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1161 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O
Em 25/09/12
Assessoria do Pleno

Dispõe sobre o direito à inclusão do nome de cônjuge ou maior de 18 anos nas contas mensais de serviços essenciais do consumidor responsável pela unidade consumidora.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a inclusão do nome do cônjuge ou maior de 18 anos nas contas mensais dos serviços essenciais de água, luz, telefone e gás do consumidor responsável pela unidade consumidora, a fim de atestar residência no Distrito Federal.

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo aplica-se também aos que vivem em união estável.

Art. 2º A solicitação do consumidor responsável de um nome adicional em sua conta mensal será feita mediante assinatura de ambas as partes, onde será determinado o responsável financeiro.

Art. 3º A destituição do nome adicional será feita única e exclusivamente mediante a assinatura do responsável financeiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O comprovante de residência, pode-se dizer, faz parte da documentação do cidadão, vez que é solicitado em inúmeras operações, a fim de atestar residência. A possibilidade de incluir o nome de outra pessoa que mora no mesmo endereço, porém não é o responsável financeiro, possibilitará a ela atestar a residência, sem submeter-se a constrangimentos maiores.

Pelo exposto, solicito o apoio dos demais Deputados a esta proposição.
Sala das Sessões, em


Deputado Chico Vigilante

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1161/2012

Folha Nº 01 Paulo

RECEBUEMOS O PROJETO DE LEI Nº 1161/2012, EM 27/09/2012, ÀS 16:05
Câmara Legislativa do Distrito Federal
11929



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : CONTAS MENSAIS
Data : 26/09/12 11:59:10
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-453/1995** **Situação** : Retirado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 19/06/95
Ementa : ESTABELECE PERÍODO PARA COBRANÇA DE CONTAS MENSAIS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
Indexação : CONTAS MENSAIS, ENTRE O QUINTO E O DECIMO DIA UTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.
Autoria : RENATO RAINHA

2 : **PL-701/1999** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 26/08/99
Ementa : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE TRINTA POR CENTO NAS CONTAS MENSAIS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ENTIDADES BENEFICENTES E RELIGIOSAS.
Indexação : CEB. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Autoria : WASNY DE ROURE

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDC, CAS e CCJ.

Em, 26/09/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 11621 2012
Folha Nº 02 Paulo